	٠.
	щ
	C
	$\overline{}$
	σ
	α
	NO. 4967FF57-28R41768-6FF20RF2-5FR80
	Ū
	ī
	7
	C
	ш
	m
	7
	7
	ù
	**
	쁬
	۴
	α
	Œ
	1
ز	-
⋖	4
Ν	ď
$\supset$	$\overline{\alpha}$
$\overline{}$	2
$\approx$	
DE SOUZ/	!>
111	4
≍	μ
_	щ
$\circ$	1
O BARROSO DI	g
Ų,	σ
0	◁
~	
≂	C
டி	C
⋖	÷
ш	۲,
$\overline{}$	7
O	_
⋖	C
$\vec{c}$	a
$\simeq$	č
. '	٤
≍	7
×	÷
_	
	. 5
Φ	٤.
te	<u>-</u> . ₽
ente	<u>ا.</u> ه
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	با م ماد
┶	a aba
┶	nada a ir
┶	a abana
italn	r/spada a ir
italn	hr/spada a ir
italn	/ hr/spada a ir
italn	y hr/spada a ir
italn	nov hr/spada a ir
italn	nov hr/snede e ir
italn	m any hr/spede e ir
italn	am any hr/snede e ir
italn	am any hr/spede e ir
italn	a apado/hr/chada a ir
italn	to am any hr/shede e ir
italn	a tre am any hr/snede e ir
italn	Ita toe am any hr/spede e ir
italn	ulta toe am oov hr/snede e ir
┶	sulta tre am any hr/snede e ir
italn	nsulta the am nov hr/spede e in
italn	Suc
italn	http://const
italn	Suc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1275/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11449/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Clemilda da Silva Falcão Nunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7942/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- **10.2. Determinar** à atual gestão do Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI que:
  - **a)** Adote providências no sentido garantir o cumprimento no disposto nas Restrições nº 10 e 12 contidas na Informação nº 037/2019-DICERP;
  - **b)** Delibere sobre medida a ser tomada contra o atual Prefeito Municipal de Iranduba, considerando a ausência de repasse das contribuições previdenciárias do ente federativo e dos servidores municipais, no valor de **R\$ 6.290.974,64**, conforme disposto nas Restrições nº 7, 8 e 9 da Informação nº 037/2019-DICERP;
  - c) Encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual MPE, para ciência dos fatos relacionados às Restrições nº 7, 8 e 9 da Informação nº 037/2019-DICERP;

	п
	7
	=
	à
	α
	α
	ш
	K
	۲
	ñ
	×
	벋
	ζ
	ù
	П
	~
	_
	×
	ř
ز	÷
٩.	7
◩	α
$\supset$	α
0	C
Ō	r,
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00. A067FF57.08B41768.6FF00BF0.4FB8010F
兴	ш
ш	ш
$\circ$	Ņ
$\kappa$	8
$\approx$	2
$\sim$	7
Ľ.	ċ
മു	č
∢	÷
മ	٠č
$\circ$	C
$\simeq$	c
ㅊ	7
$\subseteq$	7
٠,	5
₽	5
ă	₹
a	٠
≝	٥
7	a
×	₹
드	9
α	2
፷	Ÿ
gib	7
О	╮
0	6
♡	ē
20	
.≒	2
8	C
ä	q
-=	\$
ဥ	to the on you hr/ener
umento foi assinado o	÷
≠	Ξ
7	۲
ĕ	č
⊑	Č
ರ	?
ō	ć
О	#
e q	‡
ste d	#4
Este d	#d of:
Este d	thd office
Este d	thd atio
Este documento foi a	thd atia o
Este d	thd office of doc
Este d	thd office of passes
Este d	the otion assess
Este d	the otion passage
Este d	the otion passage of
Este d	tio o posece cir
Este d	the atia or assesse size
Este d	the otion of assessing the party of the part
Este d	arância acaece o eite h#
Este d	nferência acesse o site http:

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1275/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **d)** Envie a cópia da Informação nº 037/2019-DICERP à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, vinculada ao Ministério da Economia;
- **10.3. Determinar** à SECEX que, por intermédio da Comissão de Inspeção Ordinária do próximo exercício:
  - **a)** Adote atenção especial para o déficit atuarial destacado na Restrição nº 17 da Informação nº 037/2019-DICERP;
  - **b)** Verifique *in loco* se foram cumpridas as determinações acima mencionadas;
- **10.4.** Recomendar à atual gestão do Prefeitura Municipal de Iranduba que atente para o cumprimento do item descrito na Restrição nº 5 da Informação nº 037/2019-DICERP;
- 10.5. Dar ciência da presente decisão à Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, ora responsável;
- **10.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima elencadas.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral